



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 049/2022 ANO XIII

Divulgação: terça-feira, 22 de março de 2022

Publicação: quarta-feira, 23 de março de 2022

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Presidente

Desembargador Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani V. Mendes
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

-SESSÃO PRESENCIAL- CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Galvão da Rocha, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido a Exma. Sra. Procuradora de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Presencial Remota da Primeira Câmara designada para o dia 05/04/2022 (terça-feira), às 14h**, nos termos do art. 35-H do Regimento Interno, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir.

A sustentação oral deverá ser requerida até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a realização da sessão, nos termos do art. 135, §§1º e 2º, do Regimento interno.

Belo Horizonte, 22 de março de 2022.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000338-12.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Thiago Warner Bernardes de Mendonça

Advogado(a/s) Rodolfo Ramos Caldeira (OAB/MG 102069)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0000162-04.2019.9.13.0003

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Roque Junio Moreira de Souza

Advogado(s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(s)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

APELAÇÃO

Processo eproc n. 0001240-73.2018.9.13.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante (s): Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Marcelo Oliveira Pereira

Natan Bastos Francisco

Advogado(a/s): Paulo Henrique Souza Ribeiro (OAB/MG 158375)

Regina Lucia Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000065-90.2021.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Rodney Alves de Paula
Advogado(a/s): Renata Alessandra de Abreu e Silva (OAB/MG 108285)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000047-69.201.9.13.0005
Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha
Apelante: Jorge Henrique Pereira
Advogado(a/s): Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 096712) e outro (a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procurador do Estado: Sandro Drumond Brandão (OAB/MG 114827)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo eproc n. 2000019-82.2022.9.13.0000
Referência: Processo eproc n. 2000704-23.2021.9.13.0001
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Paciente: Ezaú Rocha Magalhães
Impetrantes/Advogado(s): Antenor Ferreira de Sousa Filho (OAB/MG 163638)
Bárbara Pinheiro Nogueira Soares (OAB/MG 205639)
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em conceder parcialmente a presente ordem, apenas para autorizar que o paciente possa, semanalmente, sair do município de João Monlevade/MG e entrar no município de Conceição do Ipanema/MG, a fim de visitar e prestar auxílio aos seus pais, nos termos das condições fixadas pelo desembargador relator, sob pena de revogação da presente medida, ficando mantidas as demais medidas cautelares impostas ao paciente pela autoridade coatora.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE UMA DESSAS MEDIDAS – TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO JÁ INQUIRIDAS EM JUÍZO – GENITOR DO PACIENTE NECESSITA DE AUXÍLIO E CUIDADOS ESPECIAIS, POR APRESENTAR SAÚDE DEBILITADA – SINDICÂNCIA SOCIAL PRETÉRITA QUE COMPROVA O PLEITO DE TRANSFERÊNCIA DO PACIENTE À ADMINISTRAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO MESMO MOTIVO (PRESTAR AUXÍLIO AO PAI) – REVISÃO DE APENAS UMA DAS MEDIDAS CAUTELARES – POSSIBILIDADE – ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo